PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

L E I N º 7 4 2 / 9 3 *

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO PAGAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Braz Müller, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida a importância de Cr$ 7.254.000,00 (Sete milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) não empenhadas no exercício anterior, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, fornecido pelo Auto posto martendal Ltda, no período compreendido entre os dias 18/12/92 à 31/12/92, em virtude da transmissão de cargo.

Art.2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a efetuar o pagamento do Débito constante no artigo 1º, por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita,pertencente ao Orçamento Municipal de 1993 :

Órgão 05 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
05.01.08.42188-2008 - 3190 - Diversas despesas de custeio.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, Sc, em 01 de março de 1993.

JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Diretor de Dpto. Expediente e
Comunicações.

PL001/93